

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 077/2022

ANO

2022



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

065/2022

EMENTA

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 06 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 22

APROVADO 07 / 06 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

03º turno 1ª sessão ordinária

Autógrafo N° 78 / 2022

Data: 07 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 078/2022
PROJETO DE LEI Nº 065/2022


“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os imóveis objeto de doação de que trata esta lei serão gravados com cláusula de inalienabilidade, que terá vigência no período de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo de posse do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RONALDO LIMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
07 de junho de 2022


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 069/2022

Santa Fé do Sul, de 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora remeto à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007, o projeto proposto trata se de uma adequação que facilitará a regularização dos devidos imóveis localizados na Cohab Beira Rio II, pois o termo de doação já cumpriu o tempo de dez anos da doação.

Enunciadas, assim, as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Colenda Câmara, renovando a Vossa Excelência, e seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EVANDRO
FARIAS
MURA:
255499628
88
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
EVANDRO FARIAS MURA.
25549962888
DN: cn=EVANDRO FARIAS MURA, ou=AC
SOLUT1 Multiple v5,
ou=549962888000148,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, CN=EVANDRO FARIAS
MURA, 25549962888
Razão: Prefeitura Municipal de
Santa Fé do Sul
Localização: Gabinete do Prefeito
Data: 2022.05.20 11:04:50
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.



PREFEITURA

Sempre ao seu lado

LEI Nº 2.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Itamar Borges, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de trinta e dois imóveis, classificados como bens dominiais e denominados, respectivamente de lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da quadra única do parcelamento denominado "Beira Rio 2".

§ 1º – A doação de que trata o caput deste artigo é considerada de relevante interesse social, contemplando os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

§ 2º - A escolha dos beneficiários que receberão os imóveis doados se dará mediante sorteio dentre os inscritos, em sessão pública.

Art. 2º - Os imóveis objeto de doação de que trata esta lei serão gravados com cláusula de inalienabilidade, que terá vigência pelo período de dez anos, contados a partir da transmissão do bem doado.

Parágrafo único – Ressalvados os casos de sucessão em decorrência da morte do beneficiário, na qual se transmitirá a propriedade do imóvel aos herdeiros legítimos ou testamentários, fica vedada a alienação do imóvel doado à terceiros sob quaisquer circunstâncias, sendo facultado ao Poder Executivo a restituição do imóvel ao seu patrimônio, caso constate a infração ao disposto neste parágrafo.



PREFEITURA*Sempre ao seu lado*

Art. 3º - O Poder Executivo, baseado em critérios sócio-econômicos, expedirá ato administrativo regulamentando a concessão da doação dos imóveis especificados na presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

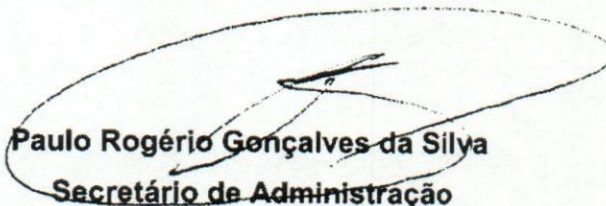
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de dezembro de 2007.



Itamar Borges
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Paulo Rogério Gençalves da Silva
Secretário de Administração



Processo nº. 77/2022

PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

Ementa: "Altera o artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 77/2022

PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

Ementa: "Altera o artigo 2º da Lei nº 2.456, de 13 de dezembro de 2007."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2022.

a) vereador JOSE ROLLEMBERG DE ARAUJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereador MURILO DA SILVA BASI
Relator

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Membro

a: obras